



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
Rua Nossa Senhora das Graças, 235-Colina-Volta Redonda-RJ
CEP: 27.253-610 – CNPJ: 29.063.294/0001-82 – Tel: (24) 3512-8300
e-mail: gabinete@hsjb.org.br – www.portalvr.com/hsjb



Processo
VR-02.051.00005474/2026
CCP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 132/2026
PROCESSO Nº 02.051.00005474/2026**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR / HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, com sede na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 235, na cidade de Volta Redonda/RJ – CEP: 27.253-610, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº29.063.294/0001-82, neste ato representado pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesa o Sr. **SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**, nomeado pela Lei Municipal nº 5802 de 27 de maio de 2021, Artigo 1º - § 1º - subitem i, publicada na imprensa oficial do município de Volta Redonda (VR Destaque), brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI/RG nº 103-D-CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.707.577-04, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 213/2026, processo administrativo Nº **02.051.00005474/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARTES LTDA**, CNPJ **06.965.077/000182**, situada no endereço Rua Ribeiro de Almeida, 119, sala 02, Centro, Marica/RJ, representada por Felipe da Mota Ameida, inscrito no CPF sob o nº 096.233.047/73 e CNH 04218415224 Detran/RJ, **telefone: 21-2637-4197, e-mail: aframed.ltda@gmail.com**, atendendo as condições previstas no Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto desta ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a Aquisição de Insumos Diversos 22-4, conforme especificação detalhada no Termo de Referência, que encontra-se em anexo no sistema comprasnet, **dispensa de licitação nº 132/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	170	UNID	ANUSCOPIO DESCARTAVEL	KOLPLAST	1,36	1.421,20
VALOR TOTAL: MIL, QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS, VINTE CENTAVOS						1.421,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
Rua Nossa Senhora das Graças, 235-Colina/Volta Redonda/RJ
CEP: 27253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - Tel: (24) 3512-8300
e-mail: gabinete@hsjb.org.br - www.hospitalar.com/hsjb



Processo
VR-02.051.00005474/2026
CCP

3.1- O prazo de entrega será de no máximo de 10 (dez) dias corridos, em parcelas, a contar da data de recebimento da nota de empenho, ata de registro de preços assinada e solicitação do solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1- O objeto licitado deverá ser entregue, no setor de Almoxarifado do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 235, Bairro São Geraldo, Volta Redonda/RJ, CEP: 27253-610, no período compreendido entre 8h e 16h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes da Nota de Empenho/ordem de fornecimento.

4.2- O objeto licitado deverá ser entregue de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, e observadas às regras específicas fixadas no presente Edital, além de estarem em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhe diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

4.3- A carga e descarga do objeto licitado deverá ocorrer por conta da Contratada;

4.4- A entrega deverá ser acompanhada de cópia da respectiva Nota de Empenho e do original da Nota Fiscal, a qual registrará, obrigatoriamente:

4.4.1- O número da Nota de Empenho e do Processo Administrativo relativo à licitação;

4.4.2- A discriminação do objeto; e,

4.4.3- Os dados bancários para pagamento: BANCO / AGÊNCIA / CONTA CORRENTE.

4.5- O recebimento provisório se dará num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para verificação da especificação, qualidade, quantidade e preço. A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pelo Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, que a remeterá para o setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo;

4.6- O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, depois de verificada a conformidade do quantitativo requerido na Ordem de Pagamento, assim como suas respectivas especificações com aquelas de acordo com este Edital;

4.7- Caso o(s) objeto(s) licitado(s) não atenda(m) a qualquer uma das especificação(ões) constantes do Edital ou esteja(m) fora dos padrões determinado, a Unidade recebedora o devolverá para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o Contratante. O atraso na substituição do(s) produto(s) acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;



Processo
VR-02.051.00005474/2026
CCP

4.8- Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, o Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista reterá o(s) produto(s) e não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Contratada, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;

4.9- O(s) objeto(s) licitado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente para verificação da especificação(ões), qualidade(s), quantidade(s) e preço(s). A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pelo Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, que a remeterá para o setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo;

4.10- O recebimento provisório ou definitivo pelo Município não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este Termo.

4.11- Quando for o caso, as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento (temperatura, umidade, empilhamento, etc);

4.12- A Contratada arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto licitado na Nota de Empenho, inclusive quanto ao(s) objeto(s) recusado(s);

4.13- Deverá ser respeitado para o item a marca do produto ofertado no certame. Qualquer alteração somente com anuência da COORDENAÇÃO DO ALMOXARIFADO DO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, caso houver.

5.2- O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

5.2.1- Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, com a certificação do agente(s) competente(s).

5.3- Para execução do pagamento a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da CONTRATANTE, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.063.294/0001-82**, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e no mês de competência.

5.4- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.



Processo
VR-02.051.00005474/2026
CCP

5.5- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

5.6- Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IPCA pro rata die, conforme art. 145, §1º, da Lei nº 14133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

6.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

6.1.1- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

6.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

6.1.2.1- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.1.2.2- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.1.2.3- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

6.1.2.4- deixar de apresentar amostra;

6.1.2.5- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.3.1- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

6.1.5- fraudar a licitação;

6.1.6- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2- induzir deliberadamente a erro no julgamento;



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

Rua Nossa Senhora das Graças, 235-Colina-Volta Redonda-RJ

CEP: 27253-610 – CNPJ: 29.063.294/0001-82 – Tel: (24) 2512-8300

e-mail: gabinete@hsjb.org.br – www.portalvr.com/hsjb



Processo
VR-02.051.00005474/2026
CCP

6.1.6.3- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

6.1.8- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de contratar e licitar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2- as peculiaridades do caso concreto.
- 6.3.3- as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 6.3.4- os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 6.3.5- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1- Para as infrações previstas nos itens abaixo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.4.2- Para as infrações previstas nos itens abaixo, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



Processo
VR-02.051.00005474/2026
CCP

- c) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.5- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens “a”, “b” e “c” da cláusula 6.8.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações abaixo:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - c1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.8.1- Bem como pelas infrações administrativas previstas abaixo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.9- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida



Processo
VR-02.051.00005474/2026
CCP

para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1- O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

V- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do



Processo
VR-02.051.00005474/2026
CCP

registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

8.1- O órgão gerenciador será o Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS E DA RENEGOCIAÇÃO

9.1- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado, seguindo o §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.

9.1.3- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

Rua Nossa Senhora das Graças, 235-Colina-Volta Redonda-RJ

CEP: 27253-610 – CNPJ: 29.063.294/0001-82 – Tel: (24) 3512-8300

e-mail: gabinete@hsjb.org.br – www.portalvr.com/hsjb



Processo
VR-02.051.00005474/2026
CCP

9.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

I– Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II– Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III– Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

9.4- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.5- Não havendo êxito nas negociações, a Comissão de Permanente de Contratação/SAH/HSJB procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

9.6- Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Volta Redonda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir eventuais pendências oriundas da presente licitação, esgotadas as vias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- As condições gerais de execução do objeto, tais como as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA do sistema de licitações do COMPRASNET.

11.2- O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma;

11.3- O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **AVISO DE CONTRATAÇÃO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2026**.



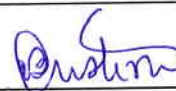
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
Rua Nossa Senhora das Graças, 235-Colina-Volta Redonda-RJ
CEP: 27253-610 – CNPJ: 29.063.294/0001-82 – Tel: (24) 3512-8300
e-mail: gabinete@hsjb.org.br – www.portaivr.com/hsjb



Processo
VR-02.051.00005474/2026
CCP

11.4- Esta Ata de Registro de Preços é parte integrante do **AVISO DE CONTRATAÇÃO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2026**.

11.5- E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Volta Redonda/RJ, 27 de Julho de 2026	
 Sebastião Faria de Souza Diretor Geral-SAH	
Assinado de forma digital por AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:06965077000182 Dados: 2026.07.27 17:56:55 -03'00'	
AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
TESTEMUNHAS:	
 Gabriela de Souza Romanelli	 Valcileia Berbet Cristino